

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 91/2022-C

Partes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, adiante denominado simplesmente CEDENTE, e o TRIBUNAL JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, doravante denominado CESSIONÁRIO. Objeto: Disciplinar a cessão, feita pelo CEDENTE, da servidora CATARINA ALVES MARINHO MEIRA, cadastro nº 901.948-0, para exercer a função comissionada de Secretária Assistente de Diretoria de Fórum da Comarca de Campo Maior, com ônus para o CESSIONÁRIO, conforme Decreto Judiciário publicado na imprensa oficial. Valor: O CESSIONÁRIO reembolsará o CEDENTE com o valor da remuneração, nela incluído quaisquer benefícios, encargos sociais e trabalhistas do servidor colocado disposição em consequência deste termo, devendo o demonstrativo respectivo ser encaminhado ao CESSIONÁRIO. O reembolso se efetuará no prazo máximo e 15 (quinze) dias do recebimento do cobrança por parte do CESSIONÁRIO. Prazo de duração: O presente termo terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação do decreto judiciário que coloca o servidor à disposição do CESSIONÁRIO, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento. Processos: TJ-ADM-2019/61892, TJ-ADM-2020/40429 e TJ-ADM-2022/20421. Data: 06/09/2022.

NACP - NÚCLEO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios

DESPACHO

8010793-75.2022.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: A. M. N.

Advogado: Evelin Dias Carvalho De Magalhaes (OAB:BA18624-A)

Advogado: Leonardo Pereira De Matos (OAB:BA22198-A)

Devedor: E. D. B.

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidência - Núcleo de Precatórios

Processo: PRECATÓRIO n. 8010793-75.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

CREDOR: ESPÓLIO DE A. M. N.

Advogado(s): LEONARDO PEREIRA DE MATOS (OAB:BA22198-A), EVELIN DIAS CARVALHO DE MAGALHAES (OAB:BA18624-A)

DEVEDOR: ESTADO DA BAHIA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando o recebimento do Ofício nº 448/2022-STP (ID 31247588 p. 4), expedido pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça e o despacho de ID 31247587 p. 4, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para que promova as devidas alterações no sistema.

Registre-se que trata-se apenas de ajuste envolvendo o percentual destinado a cada advogado, referente a verba honorária contratual já destacada, não implicando ao final numa majoração do estoque da dívida.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 6 de setembro de 2022.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS

Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP
ISOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Precatórios

DECISÃO

8035838-18.2021.8.05.0000 Precatório

Jurisdição: Tribunal De Justiça

Credor: J. C. R. D. S.

Advogado: Tess Sacramento Pina Viana (OAB:BA46169-A)

Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso (OAB:BA16020-A)

Devedor: E. D. B.

Decisão: